



História, Exercício da Profissão e Ética Profissional de Enfermagem

Profa. Isabelle e Silva Sousa

CRONOGRAMA PREVISTO DA DISCIPLINA

24/09 – História da enfermagem e lei do exercício profissional

01/10 – Papel do técnico de enfermagem, formas de trabalho e entidades de classe

08/10 – Introdução a ética e bioética e código de ética profissional

15/10 – Código de ética profissional (continuação) e resolução de atividades

22/10 – Seminários

29/10 – Prova teórica

Divisão dos seminários

Grupo 1 –

Grupo 2 –

Grupo 3 –

Grupo 4 –

Grupo 5 –

Grupo 6 –

Divisão dos seminários

Grupo 1 – Interrupção legal da gestação por violência sexual

Grupo 2 – Distanásia, eutanásia e ortotanásia

Grupo 3 – Reprodução assistida

Grupo 4 – Transexualidade

Grupo 5 – Hemotransfusão

Grupo 6 – Violência infantil

Vou enviar o artigo referente a cada grupo!



OBJETIVOS DA AULA

- ✓ Compreender as formas e as jornadas de trabalho da enfermagem;
- ✓ Identificar as áreas de atuação profissional do Técnico em Enfermagem;
- ✓ Compreender o papel das instituições representativas da categoria de Enfermagem.

RELEMBRANDO O CONTEÚDO PASSADO

1 – Práticas de saúde instintivas

() Grande influência de Hipócrates

2 – Práticas de saúde mágico-sacerdotais

() Religiosas praticavam o cuidado por caridade

3 – Práticas de saúde no alvorecer da ciência

() Decadência da enfermagem

4 – Práticas de saúde monástico-medievais

() O sacerdote era mediador dos deuses

5 – Práticas de saúde pós-monásticas

() Associadas à proteção materna

6 – Práticas de saúde no mundo moderno

() Estado começa a intervir na saúde

RELEMBRANDO O CONTEÚDO PASSADO

1 – Práticas de saúde instintivas

2 – Práticas de saúde mágico-sacerdotais

3 – Práticas de saúde no alvorecer da ciência

4 – Práticas de saúde monástico-medievais

5 – Práticas de saúde pós-monásticas

6 – Práticas de saúde no mundo moderno

(3) Grande influência de Hipócrates

(4) Religiosas praticavam o cuidado por caridade

(5) Decadência da enfermagem

(2) O sacerdote era mediador dos deuses

(1) Associadas à proteção materna

(6) Estado começa a intervir na saúde



RELEMBRANDO O CONTEÚDO PASSADO

Quem são os profissionais que compõem a equipe de enfermagem?



FORMAS DE TRABALHO

Regime estatutário

Regime celetista (CLT)

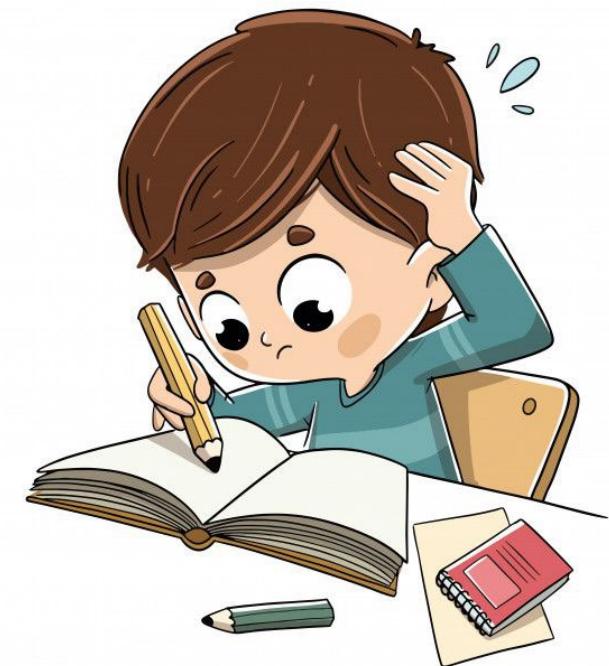
Cooperativas

Contrato temporário

FORMAS DE TRABALHO

REGIME ESTATUTÁRIO

- Para os servidores contratados em órgãos, autarquias e fundações públicas existe um estatuto, ou conjunto de normas, para regular regras, permissões e proibições;
- Antes de iniciar na carreira pública, você deve ser aprovado em concurso público, estar em dia com todos os seus direitos políticos e eleitorais, além de comprovar aptidão física e mental;
- Estabilidade após 3 anos no serviço público (estágio probatório).



Não tem FGTS

FORMAS DE TRABALHO

REGIME CELETISTA (CLT)

- O contratado atua constantemente para o mesmo empregador, dependendo financeiramente dele através do pagamento do salário.
- O empregador e o empregado estão cumprindo um contrato que estabelece direitos e deveres de ambas as partes, e que é regido pelas regras da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).



Seguro desemprego

13º salário

Férias

FGTS

Vale transporte

Hora extra

FORMAS DE TRABALHO

COOPERATIVAS

- Associações autônomas de enfermeiros formados que se unem, voluntariamente, para suprir demandas e necessidades econômicas e sociais. Tudo isso através de uma organização de propriedade comum e administrada de forma democrática.
- Uma cooperativa de enfermagem tem início a partir da união de profissionais do setor em torno de um mesmo objetivo, de modo que todos compartilhem a responsabilidade de serem donos do negócio. É preciso um mínimo de 20 profissionais associados, e todos eles devem fazer o Curso Básico de Cooperativismo.



FORMAS DE TRABALHO

CONTRATO TEMPORÁRIO

- Parecido com o emprego formal, mas com tempo determinado de contrato.
- Segundo o TST, o trabalho temporário é prestado por pessoa física, contratada por uma empresa de trabalho temporário, que a coloca à disposição de uma empresa tomadora de serviços ou cliente, para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços.
- O contrato individual de trabalho temporário deve conter os direitos do trabalhador e a indicação da empresa cliente, onde o serviço será prestado.



Não tem seguro desemprego

Não tem aviso prévio

FORMAS DE TRABALHO

TRABALHO AUTÔNOMO E CUIDADO DOMICILIAR

- O profissional de enfermagem em *home care* vai prestar serviços de saúde. Pode ser um trabalho autônomo ou vinculado a uma empresa;
- O técnico de enfermagem se difere do cuidador de idosos no tempo de formação, nível de conhecimento e algumas atribuições como administração de medicamentos injetáveis, primeiros socorros e monitoramento de funções;
- O Conselho prevê como os serviços devem ser especificados.



FORMAS DE TRABALHO

TRABALHO AUTÔNOMO E CUIDADO DOMICILIAR

•Legislação Consolidada dos Profissionais de Enfermagem / COREN-CE•

TABELA DE HONRÁRIOS PROFISSIONAIS

6.5. curativo infectado	I II III	R\$ 34,46
6.6. curativo e troca de bolsas em estomás	I II III	R\$ 25,95
6.7. curativo e troca de cânula de traqueostomia	I II III	R\$ 25,95
6.8. curativo em lesões sem solução de continuidade	I II III	R\$ 8,52
6.9. cuidados com escaras de decúbito	I II III	R\$ 21,67
6.10. aplicação de bandagem nas suas diversas aplicações	I II III	R\$ 12,98
6.11. retirada de pontos	I II III	R\$ 27,10

(2013)

FORMAS DE TRABALHO

Qual a melhor forma de trabalho?



JORNADA DE TRABALHO

6x1: seis dias de trabalho e um de descanso, com a carga horária diária negociada com a instituição.

12x36: o profissional trabalha por 12 horas seguidas e descansa por 36h; é a mais comum.

Um dia sim,
outro não

12x60: o profissional trabalha por 12 horas seguidas e descansa por 60h.

Três vezes
na semana*

24x48: o profissional trabalha por 24 horas seguidas e descansa por 48h.

Três vezes
na semana

Existem muitas trocas!



JORNADA DE TRABALHO

PESQUISA PERFIL DA ENFERMAGEM NO BRASIL

- 34,7% em jornadas entre 31 e 40 horas semanais;
- 24,7% em jornadas de 41 a 60 horas semanais;
- 10,5% em jornadas de 61 a 80 horas semanais.



JORNADA DE TRABALHO



PROJETO DE LEI Nº 2564, DE 2020

Texto inicial

“Art. 15-A. O piso salarial nacional para os Enfermeiros será de R\$ 7.315,00 (sete mil, trezentos e quinze reais) mensais.

§1º O piso salarial nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como as instituições de saúde privadas, não poderão fixar o vencimento ou salário inicial dos Enfermeiros, com base em jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§2º Para jornadas de trabalho superiores a 30 (trinta) horas semanais, o piso salarial nacional terá a correspondência proporcional.

§3º O piso salarial dos profissionais de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no *caput* deste artigo para o Enfermeiro, na razão de:

I – setenta por cento para o Técnico de Enfermagem;

II – cinquenta por cento para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.” (NR)

JORNADA DE TRABALHO

LEI N° 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

"Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

- I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;
- II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

30 horas semanais retiradas



DIMENSIONAMENTO DE ENFERMAGEM

*Como organizar o quantitativo
da equipe?*



DIMENSIONAMENTO DE ENFERMAGEM

12/05/2017

RESOLUÇÃO COFEN 543/2017

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Resolução e de seus anexos I e II (que poderão ser consultados no endereço eletrônico: www.cofen.gov.br), os parâmetros mínimos para dimensionar o quantitativo de profissionais das diferentes categorias de enfermagem para os serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem.

Parágrafo único – Os referidos parâmetros representam normas técnicas mínimas, constituindo-se em referências para orientar os gestores, gerentes e enfermeiros dos serviços de saúde, no planejamento do quantitativo de profissionais necessários para execução das ações de enfermagem.

DIMENSIONAMENTO DE ENFERMAGEM

- 1) Para cuidado mínimo e intermediário: 33% são enfermeiros (mínimo de seis) e os demais auxiliares e/ou técnicos de enfermagem;
- 2) Para cuidado de alta dependência: 36% são enfermeiros e os demais técnicos e/ou auxiliares de enfermagem;
- 3) Para cuidado semi-intensivo: 42% são enfermeiros e os demais técnicos de enfermagem;
- 4) Para cuidado intensivo: 52% são enfermeiros e os demais técnicos de enfermagem.

- 1) cuidado mínimo: 1 profissional de enfermagem para 6 pacientes;
- 2) cuidado intermediário: 1 profissional de enfermagem para 4 pacientes;
- 3) cuidado de alta dependência: 1 profissional de enfermagem para 2,4;
- 4) cuidado semi-intensivo: 1 profissional de enfermagem para 2,4;
- 5) cuidado intensivo: 1 profissional de enfermagem para 1,33.

12/05/2017

RESOLUÇÃO COFEN 543/2017

DIMENSIONAMENTO DE ENFERMAGEM

Exemplos:

Se uma unidade de saúde tem 100 leitos de cuidados mínimos

Precisará de 17 (16,6) profissionais de enfermagem

Visto isso precisará de 6 (5,61) enfermeiros e o restante (11) serão técnicos/auxiliares

OU

Se uma Unidade de Terapia Intensiva tem 20 leitos

Precisará de 15 profissionais de enfermagem

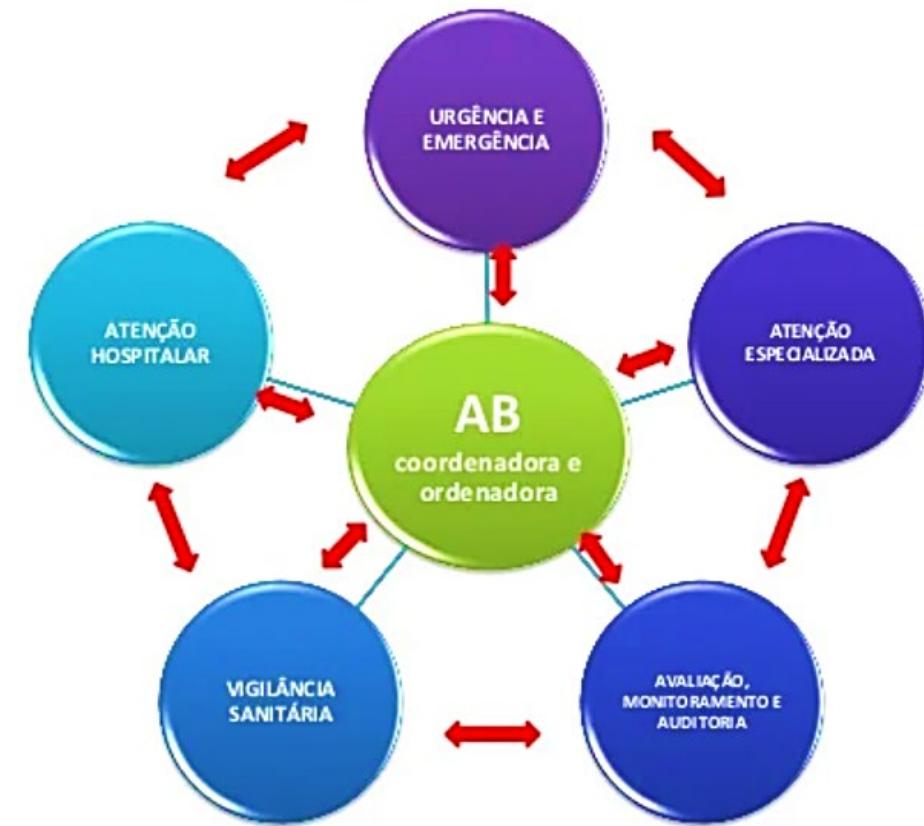
Visto isso precisará de 8 (7,8) enfermeiros e o restante (7) serão técnicos/auxiliares

PAPEL DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM



Qual o papel do técnico de enfermagem na assistência à saúde?

PAPEL DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM



ATENÇÃO BÁSICA (ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)

COMO INTEGRANTE DA EQUIPE:

- I – participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- II – realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;
- III – realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- IV – garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;

ATENÇÃO BÁSICA (ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)

COMO INTEGRANTE DA EQUIPE:

- V – realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- VI – realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- VII – responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;
- VIII – participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- IX – promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

ATENÇÃO BÁSICA (ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)

COMO INTEGRANTE DA EQUIPE:

X – identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;

XI – garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;

XII – participar das atividades de educação permanente; e

XIII – realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

ATENÇÃO BÁSICA (ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- I – participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- II – realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe;
- III – participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF. Essas atribuições podem ser ampliadas conforme normas da gestão local.

**Administração de medicamentos,
aplicação de imunobiológicos (vacinas),
curativos, retirada de pontos, aferição
de sinais vitais, entre outros.**



ATENÇÃO HOSPITALAR

- Executar ações assistenciais de enfermagem, sob supervisão, observando e registrando sinais e sintomas apresentados pelo doente, fazendo curativos, ministrando medicamentos e outros;
- Executar controles relacionados à patologia de cada paciente;
- Coletar material para exames laboratoriais;
- Auxiliar no controle de estoque de materiais, equipamentos e medicamentos;
- Operar aparelhos de eletrodiagnóstico;
- Cooperar com a equipe de saúde no desenvolvimento das tarefas assistenciais, de ensino, pesquisa e de educação sanitária;
- Fazer preparo pré e pós operatório e pré e pós parto

ATENÇÃO HOSPITALAR

- Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência;
- Circular salas cirúrgicas e obstétricas, preparando a sala e o instrumental cirúrgico, e instrumentalizando nas cirurgias quando necessário;
- Realizar procedimentos referentes à admissão, alta, transferência e óbitos;
- Manter a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação comunicando ao Enfermeiro eventuais problemas;
- Auxiliar em serviços de rotina da Enfermagem;
- Colaborar no desenvolvimento de programas educativos, atuando no ensino de pessoal auxiliar de atividades de enfermagem e na educação de grupos da comunidade;
- Verificar e controlar equipamentos e instalações da unidade, comunicando ao responsável;

ATENÇÃO HOSPITALAR

- Auxiliar o Enfermeiro na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar;
- Auxiliar o Enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- Desempenhar tarefas relacionadas a intervenções cirúrgicas médico-odontológicas, passando-o ao cirurgião e realizando outros trabalhos de apoio;
- Conferir qualitativa e quantitativamente os instrumentos cirúrgicos, após o término das cirurgias;
- Orientar a lavagem, secagem e esterilização do material cirúrgico;
- Zelar, permanentemente, pelo estado funcional dos aparelhos que compõe as salas de cirurgia, propondo a aquisição de novos, para reposição daqueles que estão sem condições de uso;

ATENÇÃO HOSPITALAR

- Registrar os eletrocardiogramas efetuados, fazendo as anotações pertinentes a fim de liberá-los para os requisitantes e possibilitar a elaboração de boletins estatísticos;
- Auxiliar nas atividades de radiologia, quando necessário;
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

**Administração de medicamentos, curativos,
retirada de pontos, aferição de sinais vitais,
auxílio em procedimentos, entre outros.**

ENTIDADES DE CLASSE

*Mas dentro disso tudo, quem
nos representa?*



ENTIDADES DE CLASSE



Sindicatos de Classe



ENTIDADES DE CLASSE

COFEN

- O COFEN é responsável por **normatizar e fiscalizar o exercício da profissão** de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, zelando pela qualidade dos serviços prestados e pelo **cumprimento da Lei do Exercício Profissional da Enfermagem**;
- Foi criado junto aos seus respectivos Conselhos Regionais (CORENs) em **12 de julho de 1973**, por meio da **Lei 5.905**. Juntos, formam o Sistema COFEN/Conselhos Regionais.

Imprescindível para qualquer atividade profissional, delegada ao conselho



cofen
conselho federal de enfermagem

SEDE EM BRASÍLIA



ENTIDADES DE CLASSE

COFEN

- **Normatizar e expedir instruções** para uniformidade de procedimentos e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;
- Apreciar em grau de recurso as decisões dos CORENs;
- **Aprovar anualmente as contas e a proposta orçamentária da autarquia**, remetendo-as aos órgãos competentes;
- Promover estudos e campanhas para aperfeiçoamento profissional.



cofen
conselho federal de enfermagem



ENTIDADES DE CLASSE

Diretoria e Plenário

Gestão 2021-2024

CONSELHEIROS EFETIVOS

PRESIDENTE: Betânia Maria Pereira dos Santos – Coren-PB nº42.725

VICE-PRESIDENTE: Antônio Marcos Freire Gomes – Coren-PA nº 56.302

PRIMEIRA-SECRETÁRIA: Silvia Maria Neri Piedade – Coren-RO nº 92.597

SEGUNDO-SECRETÁRIO: Osvaldo Albuquerque Sousa Filho – Coren-CE nº 56.145

PRIMEIRO-TESOUREIRO: Wilton José Patrício – Coren-ES nº 68.864

SEGUNDO-TESOUREIRO: Daniel Menezes de Souza – Coren-RS nº 105.771

Helga Regina Bresciani – Coren-SC nº 29.525

Vencelau Jackson da Conceição Pantoja – Coren-AP nº 75.956

Marcio Raleigue Abreu Lima Verde – Coren-AC nº 85.068



cofen
conselho federal de enfermagem



ENTIDADES DE CLASSE

COREN

- Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros em Genebra, o COREN existe para **normatizar e fiscalizar o exercício da profissão** de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, zelando pela qualidade dos serviços prestados pelos participantes da classe e pelo cumprimento da Lei do Exercício Profissional.



ENTIDADES DE CLASSE

COREN

- Deliberar sobre inscrição no Conselho, bem como o seu cancelamento;
- Disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do COFEN;
- Executar as resoluções do COFEN;
- Expedir a carteira de identidade profissional, indispensável ao exercício da profissão e válida em todo o território nacional;
- Fiscalizar o exercício profissional e decidir os assuntos atinentes à Ética Profissional, impondo as penalidades cabíveis.



ENTIDADES DE CLASSE

DIRETORIA



ANA PAULA BRANDÃO
PRESIDENTE LICENCIADA



ANA PAULA LEMOS
PRESIDENTE INTERINA



RUBÊNIA LAURIZA
CONS. TESOUREIRA



QUADRO I - ENFERMEIROS



KYVIA REGIA DIÓGENES
CONS. TITULAR



ISABELITA LUNA
CONS. TITULAR



ANTÔNIO MENDONÇA
CONS. TITULAR



SILVESTRE PÉRCILES
CONS. SUPLENTE



LEANDRO SENA
CONS. SUPLENTE



NATANA PACHECO
CONS. SUPLENTE



THIAGO SALMITO
CONS. SUPLENTE



CLEANO COSTA
CONS. SUPLENTE

QUADRO II E III - AUXILIAR E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM



NATÁLIA RÉGIA FARIAZ
CONS. TITULAR



VALDERI TAVARES
CONS. TITULAR



ALEXANDRE ALENCAR
CONS. TITULAR



GIOVANNA SILVA DE ARAÚJO
CONS. SUPLENTE



VALDILEIDE RODRIGUES
CONS. SUPLENTE



VIRGÍNIA NAZARIO BARBOSA
CONS. SUPLENTE

ENTIDADES DE CLASSE

ANUIDADE 2020

Aux R\$ 178,38

Tec R\$ 208,11

Enf R\$ 319,60

10% de desconto em COTA ÚNICA até 31 de janeiro

5% de desconto em COTA ÚNICA até 28 de fevereiro

Parcelamento em até 5 vezes conforme o valor da anuidade, com primeiro vencimento em 31 de janeiro.

* Parcela mínima R\$ 50,00.

Retire o boleto e atualize seus dados cadastrais no site:
www.coren-ce.org.br



OBRIGATÓRIO



ENTIDADES DE CLASSE

PENALIDADES

- **Advertência verbal:** o profissional é advertido verbalmente e registrado no prontuário, na presença de duas testemunhas.
- **Multa:** pagamento de 01 a 10 vezes o valor da anuidade.
Suspensão: o profissional é suspenso de suas atividades por até 90 dias, e a divulgação também é feita conforme na censura.
- **Censura:** repressão divulgada nas publicações oficiais e divulgada em jornais de grande circulação, sendo o nome divulgado em rede nacional para que se saiba que foi cometida infração ética.
- **Cassação:** o profissional é proibido de exercer suas atividades por até 30 anos, e tem a carteira recolhida.



COFEN



ENTIDADES DE CLASSE

PENALIDADES



- **Advertência verbal:** descumprir o Código de Ética; não manter inscrição no Coren; não adicionar identificação nos registros.
- **Multa:** não prestar assistência sem discriminação; não respeitar a autonomia do cliente.
- **Suspensão:** realizar ações que causem prejuízo ao patrimônio de categoria; registrar informações incompletas.
- **Censura:** provocar aborto (exceto quando permitido por lei); antecipar a morte do paciente; praticar ato cirúrgico.
- **Cassação:** sobrepor o interesse da ciência ao interesse e segurança da pessoa; falsificar ou manipular resultados de pesquisa.



ENTIDADES DE CLASSE

ABEN

- Em 1926, as primeiras **Enfermeiras formadas pela Escola de Enfermeiras do Departamento Nacional de Saúde Pública**, atual Escola de Enfermagem Anna Nery, no Rio de Janeiro, criaram a Associação Nacional de Enfermeiras Diplomadas. Manteve esse nome até 1928, quando passou a ser dominada de Associação Nacional de Enfermeiras Diplomadas, quando, então, foi registrada juridicamente. Em 1954, Associação passou a denominar-se **Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn)**, mantendo-se com esse nome até a atualidade.



ENTIDADES DE CLASSE

ABEN

- A história da ABEn Ceará inicia-se quando a Ir. Cecília Fernandes Pequena, então Diretora da Escola de Enfermagem São Vicente de Paula, após participar do IV CBEn realizado na Bahia no ano de 1960, incentiva um grupo de enfermeiras docentes a congregar movimento em prol da fundação da Seção Cearense de Enfermagem.



ENTIDADES DE CLASSE

ABEN

- **Promover o desenvolvimento técnico**, científico, cultural e político dos profissionais de enfermagem no país, pautado em princípios éticos;
- **Articular** com organizações do setor de saúde e da sociedade em geral, na defesa e consolidação de políticas e programas que garantam a equidade, a universalidade e a integralidade da assistência à saúde da população;
- **Promover intercâmbio** técnico-científico e cultural com as Entidades e Instituições nacionais e internacionais, com vista ao desenvolvimento tecnológico da enfermagem;
- **Promover, estimular e divulgar pesquisas** da área de enfermagem.



ENTIDADES DE CLASSE



16ª JORNADA NORTE NORDESTE DE CENTRO CIRÚRGICO E CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO

4 a 7 de Outubro de 2022
Fortaleza - Ceará



Associação Brasileira
de Enfermagem - Seção Ceará



CONGRESSO BRASILEIRO DE ENFERMAGEM



ENTIDADES DE CLASSE



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE ENFERMAGEM
SEÇÃO CEARÁ

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ANUIDADE 2022

ASSOCIADOS	VALOR PROMOCIONAL 1 De 01/12/2021 a 31/03/2022	VALOR PROMOCIONAL 2 De 01/04/2022 a 30/06/2022	VALOR NORMAL De 01/07/2022 a 30/11/2022
Enfermeiro	217,00	259,00	309,00
Técnico e Auxiliar de Enfermagem	71,00	92,00	109,00
Estudante de Pós-Graduação	108,00	129,00	154,00
Estudante Técnico de Enfermagem	39,00	47,00	55,00
Estudante de Graduação de Enfermagem	63,00	72,00	90,00

NÃO É OBRIGATÓRIO



ENTIDADES DE CLASSE

SINDICATOS DE CLASSE

- **Defender os interesses dos associados**, da categoria e o interesse dos trabalhadores;
- Zelar pelo cumprimento de **todas as Leis**;
- Manter serviços de **assistência jurídica**;
- Zelar pelo patrimônio social, material e cultural;
- Cumprir as resoluções das Assembleias Gerais e Congressos da Categoria;
- Promover e participar de **eventos sindicais**, culturais, sociais de formação sindical.



ENTIDADES DE CLASSE

SINDICATOS DE CLASSE

1. Taxa de associado

Somente descontada do enfermeiro sindicalizado, sócio do Sindicato, tendo como forma de pagamento:

- Anuidade é cobrada em Janeiro de cada ano no valor atual de R\$ 120,00.
- Desconto em folha é 1% do salário base (mensalmente).

2. Contribuição Sindical

Esta taxa é obrigatória e deve ser paga até o dia 28/02 de cada ano, como profissional liberal, através de guia, mas também pode ser descontada em folha no valor de um dia de trabalho.

3. Desconto Assistencial

É para todos os enfermeiros. Seu desconto é feito no acordo coletivo, no percentual de 5% do salário base.



ENTIDADES DE CLASSE

Dividam-se em 5 grupos e discutam qual atribuição pertence a cada entidade de classe



ENTIDADES DE CLASSE

GRUPO 01

EXECUTAR AS RESOLUÇÕES DO COFEN

COREN

PROMOVER ESTUDOS E CAMPANHAS PARA APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

COFEN

ZELAR PELO PATRIMÔNIO SOCIAL, MATERIAL E CULTURAL

SINDICATOS

PROMOVER EVENTOS, ESPECIALMENTE CONGRESSOS E SEMINÁRIOS NACIONAIS

ABEN



ENTIDADES DE CLASSE

GRUPO 02

DELIBERAR SOBRE INSCRIÇÃO NO CONSELHO, BEM COMO O SEU CANCELAMENTO
COREN

PROMOVER, ESTIMULAR E DIVULGAR PESQUISAS DA ÁREA DE ENFERMAGEM
ABEN

ZELAR PELA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E PELO CUMPRIMENTO DA LEI
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM
COFEN

PROMOVER E PARTICIPAR DE EVENTOS SINDICAIS, CULTURAIS, SOCIAIS DE
FORMAÇÃO SINDICAL
SINDICATOS



ENTIDADES DE CLASSE

GRUPO 03

CUMPRIR AS RESOLUÇÕES DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E CONGRESSOS DA CATEGORIA
SINDICATOS

PROMOVER INTERCÂMBIO TÉCNICO-CIENTÍFICO E CULTURAL COM AS ENTIDADES E INSTITUIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COM VISTA AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENFERMAGEM
ABEN

FISCALIZAR O EXERCÍCIO PROFISSIONAL E DECIDIR OS ASSUNTOS ATINENTES À ÉTICA PROFISSIONAL, IMPONDO AS PENALIDADES CABÍVEIS
COREN

APROVAR ANUALMENTE AS CONTAS E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA AUTARQUIA, REMETENDO-AS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES
COFEN



ENTIDADES DE CLASSE

GRUPO 04

APRECIAR EM GRAU DE RECURSO AS DECISÕES DOS CORENS

COFEN

DEFENDER OS INTERESSES DOS ASSOCIADOS, DA CATEGORIA E O INTERESSE DOS TRABALHADORES

SINDICATOS

EXPEDIR A CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL, INDISPENSÁVEL AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO E
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

COREN

ARTICULAR COM ORGANIZAÇÕES DO SETOR DE SAÚDE E DA SOCIEDADE EM GERAL, NA DEFESA E
CONSOLIDAÇÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS QUE GARANTAM A EQUIDADE, A UNIVERSALIDADE E A
INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

ABEN



ENTIDADES DE CLASSE

GRUPO 05

NORMATIZAR E EXPEDIR INSTRUÇÕES PARA UNIFORMIDADE DE PROCEDIMENTOS E BOM FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS REGIONAIS

COFEN

MANTER SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

SINDICATO

PROMOVER O DESENVOLVIMENTO TÉCNICO, CIENTÍFICO, CULTURAL E POLÍTICO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NO PAÍS, PAUTADO EM PRINCÍPIOS ÉTICOS

ABEN

DISCIPLINAR E FISCALIZAR O EXERCÍCIO PROFISSIONAL, OBSERVADAS AS DIRETRIZES GERAIS DO

COFEN

COREN



RETOMANDO OS OBJETIVOS DA AULA

- ✓ Compreender as formas e as jornadas de trabalho da enfermagem;
- ✓ Identificar as áreas de atuação profissional do Técnico em Enfermagem;
- ✓ Compreender o papel das instituições representativas da categoria de Enfermagem.

DÚVIDAS?



isabellesousa241@gmail.com



(85) 98573-4131

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM (ABEN). 2022. Disponível em:
<https://www.abennacional.org.br/site/>. Acesso em: 04 mar. 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM – SEÇÃO CEARÁ (ABEN-CE). 2022. Disponível em:
<https://www.aben-ce.com.br/>. Acesso em: 04 mar. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). 2022. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/>. Acesso em: 04 mar. 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – SEÇÃO CEARÁ (COREN-CE). 2022. Disponível em:
<http://www.coren-ce.org.br/>. Acesso em: 04 mar. 2022.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO CEARÁ (SENECE). Funções e Atribuições - Senece - Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Ceará. 2022. Disponível em:
<https://www.senece.org.br/index.php/funcoes-e-atribuições>. Acesso em: 05 mar. 2022.

